

LEI Nº 689/05, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica criado ao Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, nos moldes que dispõe a Lei federal 7.853 de 24 de outubro de 1989, combinado com o Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais, para os efeitos desta Lei, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desenvolvimento pleno de atividades.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, será composto por 8 (oito) membros e constituído de forma paritária, por conselheiros representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil organizada, na forma seguinte:

I – 04 (quatro) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a. 03 (três) representantes da sociedade civil de entidades que trabalham diretamente com os Portadores de Necessidades Especiais;
- b. 01 (um) representante da OAB.

§ 1º - Considera-se entidade que trabalham diretamente com pessoas portadoras de deficiência, a entidade privada e sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível municipal, na defesa dos interesses dos direitos do deficiente, constituída há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º - Considera-se entidade que desenvolva trabalhos do interesse do deficiente a entidade privada, regularmente constituída com efetiva e comprovada atuação no município, desenvolvendo trabalhos de natureza educativo ou assistencial na esfera dos interesses dos direitos dos deficientes, constituída há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 3º - A cada titular representante dos órgãos governamentais e da sociedade civil caberá um suplente.

§ 4º - Os titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pela instituição a que são vinculados;

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

Art. 5º - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho que:

- I. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, no período de 12 (meses);
- II. apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo único – Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A reunião plenária do Conselho Municipal do Direitos dos Portadores de Deficiência poderá ser instalada com no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Art. 8º - O Conselho apenas deliberará pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.

Art. 9º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do conselho, serão escolhidos dentre os seus membros, mediante eleição.

§ 1º - Deverá ser constituída uma secretaria executiva para o desenvolvimento dos trabalhos de apoio ao funcionamento do conselho cujo os trabalhos serão exercidos por servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social promover o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 2º - A estrutura detalhada do Conselho e suas atribuições e funcionamento serão definidos em Regimento Interno.

Art.10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do deficiente, no âmbito das respectivas instâncias político administrativas.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12 - Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos Portadores de Deficiência, a ser criado por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Portadores de Deficiência gerenciará recursos do Orçamento Municipal e de transferências de recursos estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

- I. Dotação que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II. Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos do deficiente.
- III. Recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

Parágrafo único - O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal dos Portadores de Deficiência, bem como prestará contas, em Assembléia, ao final de cada exercício fiscal.

Art. 14 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos de Portadores de Deficiência são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 15 - No prazo de 40 (quarenta) dias a partir de sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2005.

Kelly Adriana Magalhães
Presidente

Iremá Oliveira Nascimento
1º secretário

Izabel Rosa de Oliveira dos Santos
2ª secretária